



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 03, 80

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 20, 05, 80

PROJETO DE LEI Nº 0052/80

ASSUNTO

Adesanta inciso ao art. 105, da Lei nº 4.144, de
27 de dezembro de 1972 (Código Tributário
do Município de Fortaleza).

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0016

LEI Nº 5275 DE 26, 05, 80

DIOM Nº 6916 DE 04, 06, 80

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5275 DE 26 DE maio DE 1980.

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza).

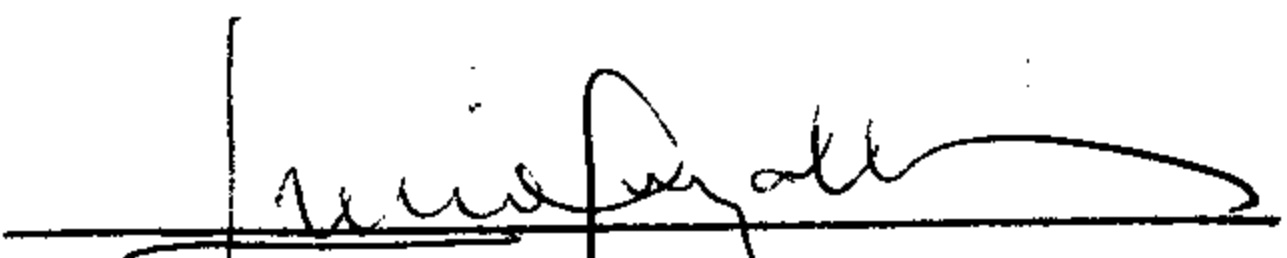
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 105 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza), o seguinte inciso:

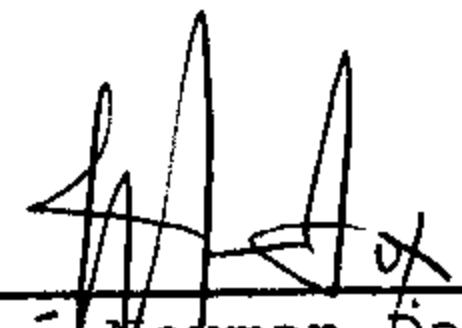
"V - 2% (dois por cento), a partir do ano seguinte ao da conclusão da execução do Projeto CURA (Programa de Complementação Urbana), para os terrenos não edificados, localizados em áreas pelo mesmo beneficiadas, porcentagem essa aumentada de 1% (um por cento), por ano decorrido, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26
DE maio DE 1980.


Lucio Gonçalo de Alcântara

Prefeito - Municipal


José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0016

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 330
Data / 19-05-80

Senhor Presidente,

Em complemento à Mensagem nº 13/80, de 28 de abril próximo passado, tenho a satisfação de encaminhar à consideração de Vossa Excelência e dignos pares o incluso projeto de lei que prevê a cobrança de alíquotas progressivas do Imposto Territorial Urbano nas áreas a serem beneficiadas pelo Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana, do Banco Nacional da Habitação.

Como é do conhecimento dos representantes dessa Augusta Casa, a aprovação da presente proposta de lei constituiu-se em condição "sine qua non" para a execução do referido projeto, em função de exigência do próprio órgão financiador, conforme pode ser comprovado pelo exame do "Manual do Programa de Complementação Urbana - CURA", CDU/BNH, folha número 5 - item 3.3.9, o qual trata dos pré-requisitos essenciais dos convênios de Promessa de Refinanciamento.

Tal exigência baseia-se na necessidade de se promover o adensamento demográfico das áreas objeto de investimento, a fim de que a população utilize efetivamente os equipamentos públicos e a infra-estrutura implantados com os recursos oriundos do Programa.

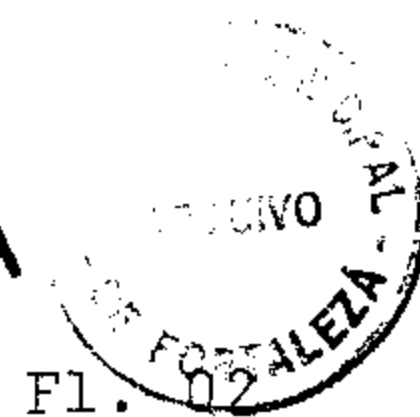
Deve ser ressaltado que uma maior utilização desses equipamentos e redes de infra-estrutura implicará em uma sensível redução nos custos unitários de implantação e manutenção dos investimentos, beneficiando diretamente a população local, de modo especial aquelas faixas de menor poder aquisitivo.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.



ESTADO DO CEARÁ

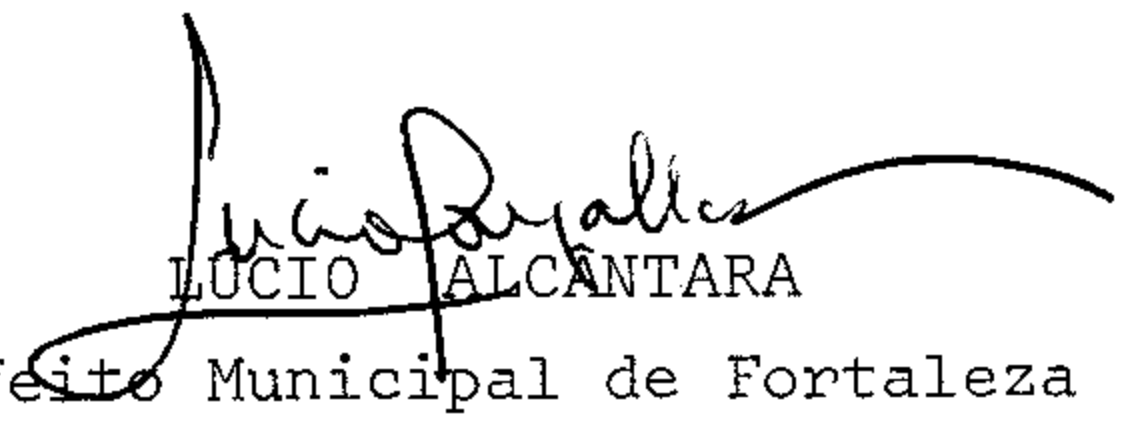
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Finalmente, é oportuno lembrar que a modi
ficação do Código Tributário do Município, aqui proposta, não si-
gnificará qualquer acréscimo das obrigações tributárias da popula-
ção local, incidindo apenas sobre os terrenos não ocupados exis-
tentes nas Áreas CURA.

Certo de que o projeto de lei em referên-
cia merecerá a indispensável acolhida dessa Egrégia Câmara Munici-
pal, quero reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres, nesta opor-
tunidade, os meus protestos do mais alto aprêço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 16 de maio de 1980.


LUCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão

Em 21/05/1980

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI 52/80

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 105 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza), o seguinte inciso:

"V - 2% (dois por cento), a partir do ano seguinte ao da conclusão da execução do Projeto CURA (Programa de Complementação Urbana), para os terrenos não edificados, localizados em áreas pelo mesmo beneficiadas, porcentagem essa aumentada de 1% (um por cento), por ano decorrido, até o limite máximo de 5% (cinco por cento)".

Aprovado em 2a. discussão

Em 22/05/1980

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 22/05/1980

PRESIDENTE

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jul



Em 21/05/1980

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



Parecer nº 57/80

Ao Projeto de Lei nº 52/80 - Mensagem - 0016

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desse Plenário, o anexo projeto de lei que " Acrescenta inciso ao art. 105, da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza) "

A proposição prevê a cobrança de alíquotas progressivas do Imposto Territorial Urbano nas áreas a serem beneficiadas pelo Projeto CURA.

A execução do referido projeto está na dependência da aprovação da matéria em apreço.

É importante que se ressalte que a modificação prevista no Código Tributário, não significará qualquer acréscimo nas obrigações tributárias da população local, incidindo apenas sobre terrenos não ocupados, existentes nas áreas do Projeto CURA.

A cobrança das alíquotas baseia-se na exigência do órgão financiador e na necessidade de se promover o adensamento demográfico das áreas de investimento, a fim de que a população utilize, efetivamente os equipamentos públicos e a infra-estrutura implantados com os recursos oriundos do programa.

Assim sendo, somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/80

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 105 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza), o seguinte inciso:

"V - 2% (dois por cento), a partir do ano seguinte à conclusão da execução do Projeto CUA (Programa de Complementação Urbana), para os terrenos não edificados, localizados em áreas pelo mesmo beneficiadas, porcentagem essa aumentada de 1% (um por cento), por ano decorrido, até o limite máximo de 5% (cinco por cento)".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



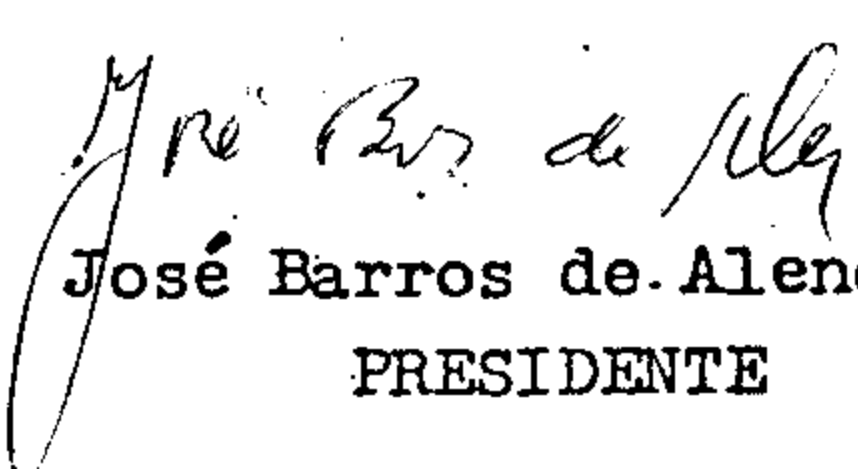
Of. nº 621/80

Fortaleza, 23 de maio de 1980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63.º II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza)".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.

SQJ